



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2022

TERMO DE
CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
MUNICIPIO DE PINHEIRO MACHADO E
SQ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SAÚDE.

Contrato celebrado entre o Município de Pinheiro Machado - RS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ MF n.º 88.084.942/0001-45, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Ronaldo Costa Madruga, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado Contratante e de outro lado a empresa SQ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA- SILVIA SPHOR QUADRADO, inscrita no CNPJ MF sob o n.º 34.842.912/0001-22, estabelecida à JOSE BONIFACIO 769, na cidade de Pinheiro Machado RS, doravante designada Contratada, para contratação de empresa para fornecimento de serviços na área de saúde o presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica prestador serviço enfermagem na saúde, conforme descrito a seguir, constante do Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação nº 041/2022, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, pelo Edital, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação a contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de enfermagem, na Secretaria de Saúde com uma equipe composta de duas técnica de enfermagem par apoio a vacinação do covid-19, coleta de exames e onde necessário dentro da secretaria.

Item	un.	Quant. Semana	Descrição	Quantidade de profissionais
01	Horas	40	Serviço de técnica de enfermagem	02

O contratante fornecerá a contratada os móveis e equipamentos necessários para o atendimento. Salvo os profissionais liberais, os demais deverão ser contratados pelo regime CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato irá vigor da data de sua assinatura por 6 (seis) meses subsequentes,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais)por técnica totalizando R\$ 7.000,00 (sete mil reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela mesma, entendido este como preço justo suficiente para fornecimento dos serviços, os



Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

quais serão solicitados para atender necessidades da Administração Municipal, decomposto o valor na seguinte forma:

Item	un.	Quant. Semana	Descrição	Período	Valor mensal unitário	Quantidade de profissionais
01	Horas	40	Serviço de técnico de enfermagem	6 meses	R\$ 3.500,00	02

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias seguintes:

Enfermeiro, técnico de enfermagem e higienizadores, na dotação:

0800- Secretarias Municipal de Saúde e Ação Social

2025- Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3.3.90.39.50.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar Odontológico e Laboratoriais

Fonte: 40-ASPS CODIGO- 2681

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Sr^a Aline Vernes, responsável designado pela Secretaria Municipal da Saúde, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

1. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.
2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.
3. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.
4. A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. Mensalmente, a CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal dos serviços executados que deverá ser entregue na Secretaria da Saúde.
2. Para efeito de controle dos serviços prestados a Secretaria deverá registrar em planilha (o número de horas trabalhadas, o período, o local em que foi prestado, a identificação da pessoa e a declaração do responsável técnico da Unidade de Saúde quanto a qualidade dos serviços.



Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

3. Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar, comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), Certidão negativa de débitos municipais, com o FGTS (CRF), com a receita federal, apresentação de guia de previdência social (GPS) e da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (GFIP), com autenticação do banco recebedor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada.
4. O pagamento será feito contra Nota de Empenho, por intermédio da Secretaria da Fazenda no prazo de 15(quinze) dias, contados do encerramento de um mês de serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal e planilha de que trata o item 2 retro.
5. Vencido o prazo de que trata o subitem anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP/M, acrescidos de juros de 0,033% ao dia.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

- a) Constituem direitos da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à Contratada as condições e informações necessárias ao regular fornecimento dos serviços objeto do Contrato.
- c) Fiscalizar os serviços prestados quanto a quantidade, qualidade observado o disposto na cláusula quinta.

Constituem obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os serviços na forma ajustada;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Entregar os documentos e prestar as informações solicitadas pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:



Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93;
- b) em consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Contratada se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multas sobre o valor total do Contrato:
 - de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da Cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) A multa será aplicada em dobro nos casos de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao Município a terceiros.
- d) suspensão do direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado, após regular Processo Administrativo, na forma da legislação;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com o Município de Pinheiro Machado, nos casos de falta grave, apurada através de regular processo administrativo, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.


CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado - RS, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E assim por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Pinheiro Machado, 11 de fevereiro de 2022


Rogerio Gomes de Moura
Prefeito Municipal


Silvia Leticia Sphor Quadrado
Sócia Administradora
Contratada